

PROJETO DE LEI Nº , de 2020

(Do Sr. Danilo Cabral e outros)

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao reforço do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o atendimento e acompanhamento à população em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao reforço do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o atendimento e o acompanhamento à população em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, resultantes da situação de calamidade e de emergência em saúde pública decorrente do Covid-19.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei, são consideradas situações de vulnerabilidades e riscos sociais vivenciados pelas famílias e pessoas, as situações de abandono, violação de direitos, violência, conflitos e institucionalização.

Art. 2º - Constituem objetivos desta lei:

I – ampliar a capacidade de atendimento de famílias e pessoas, em situação de abandono, violação de direitos, violência, conflitos e institucionalização;

II - garantir o pleno funcionamento das Unidades do SUAS para o atendimento e o acompanhamento à população em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal;



III – potencializar o atendimento em acolhimentos institucionais e no domicílio às pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência, migrantes e imigrantes;

IV – reforçar as políticas voltadas aos acolhimentos para crianças, adolescentes, adultos, famílias e população em situação de rua;

V – amparar mães parturientes em situação de vulnerabilidade social;

VI – prover assistência às mulheres gestantes e puérperas em situação ou com trajetória de rua;

VII - reduzir as vulnerabilidades provocadas pela morte de membro de famílias com *renda per capita* igual ou menor que meio salário mínimo; e

VIII – atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 3º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) destinados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para financiar as seguintes ações:

I – pagamento de Benefícios Eventuais destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente da ausência de trabalho e renda, considerando as peculiaridades locais;

II - ampliação das provisões com novas ofertas para o acolhimento de pessoas e famílias com violações de direitos, que demandam proteção integral, em acolhimento institucional e familiar;

III - apoio financeiro e pagamento de benefícios continuados, com foco no enfrentamento do trabalho infantil e no atendimento de públicos não contemplados pelos benefícios federais, mas que estão em situação de vulnerabilidade social;

IV - incentivo e ampliação de atendimento e acompanhamento nos Centros de Referência de Assistência Social, Centros Referência Especializados de Assistência Social e Centros Especializados para o



Atendimento da População em Situação de Rua e Centros Dia de Referência, visando ações protetivas e preventivas de institucionalização, bem como restabelecimento de vínculos familiares e comunitários; e

V - aprimoramento da capacidade de gestão atendendo as seguintes diretrizes:

- a) adoção de novas tecnologias e ações que visem a prevenção e o atendimento às pessoas com direitos violados, assim como a atuação integrada na provisão de atenções em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, agravadas pela situação de calamidade e de emergência em saúde pública decorrente do Covid-19;
- b) fomento e desenvolvimento da vigilância socioassistencial, com mapeamento das desproteções sociais, e territorialização de ações planejadas;
- c) fomento e implementação de ações de educação permanente dos trabalhadores, gestores e conselheiros da assistência social, adaptada ao cenário de Covid-19; e
- d) adoção de medidas relativas à gestão do trabalho, como instituição de gratificação nos rendimentos dos profissionais que estão na linha de frente e contratação temporária para garantir a cobertura do atendimento emergencial.

Art. 4º Os recursos referidos no art. 3º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, por meio dos fundos assistência social dos respectivos entes, atendendo aos seguintes critérios:

I - 30% (trinta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 40% (quarenta por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 60% (sessenta por cento) proporcionalmente à população;



II - 70% (setenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 40% (quarenta por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 60% (sessenta por cento) proporcionalmente à população.

Art. 5º. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da [Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020](#);

II - Crédito extraordinário destinado ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), observado o disposto no [art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020](#);

III - outras fontes de recursos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A economia brasileira registrou queda da ordem de 10,94% no segundo trimestre de 2020, segundo o Índice de Atividade Econômica (IBC-Br) divulgado pelo Banco Central (BC), no dia 14 de agosto.

O índice, considerado uma prévia do Produto Interno Bruto (PIB), revela a profundidade da crise econômica e o início da recessão. Dados publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) indicam que a taxa de desemprego do Brasil poderá pular dos atuais 11,6% para 16,1%.

Registros atualizados em 04/07/2020 pela Dataprev revelam que 65,4 milhões de brasileiros considerados elegíveis devem ser beneficiados pelo Auxílio Emergencial do Governo Federal, o que revela uma crise com expressões econômicas e sociais, para além da crise sanitária.



Importante ainda mencionar que dados do Cadastro Único apontam que a pobreza extrema no país atingiu 13,2 milhões de pessoas. Cerca de 500 mil pessoas entraram em situação de miséria nos últimos anos, o que impacta na capacidade de atendimento e acompanhamento da rede pública da assistência social instalada.

Todos os indicadores econômicos e sociais sinalizam para um expressivo aumento da pobreza e da população em situação de vulnerabilidade social, a qual, necessariamente, deverá ser acolhida pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No entanto, o SUAS se encontra em situação crítica, resultante de anos seguidos de desfinanciamento de sua rede. Há um déficit de mais de 2 bilhões relativos aos exercícios anteriores, não repassados e reconhecidos pelo governo federal, embora tenham sido executados e inseridos nos planos de ação dos municípios, além de um déficit no orçamento de 2020 na ordem 1.5 bilhão.

A queda drástica no financiamento é mais agravada ainda pela Portaria nº 2.362/19, cujo efeito é equalizar os recursos autorizados em relação à rede atual, o que provocou a redução de recursos em uma média de 40%. Outro fator que agrava a situação da política de Assistência Social, dever constitucional do Estado, direito de cidadania, é a instabilidade no repasse dos recursos para manter o funcionamento da rede implantada até a definição do novo marco fiscal, por meio da Emenda Constitucional nº 95/16. Até a proposição do PL em tela, o último repasse de recurso ordinário para manter a rede de serviços foi em fevereiro do presente exercício.

Ressalte-se que a destinação de R\$ 2,5 bilhões como crédito extraordinário, aprovada pelo Congresso Nacional, deveria atender somente demandas específicas da pandemia, portanto, são insuficientes para a cobertura das novas demandas e necessidades sociais no âmbito do SUAS.

O déficit orçamentário prejudica sobremaneira o atendimento de mais de 25 milhões de usuários da assistência social. São milhares de atendimentos e acompanhamentos realizados diariamente nas cidades brasileiras, em resposta

às situações de vulnerabilidades decorrentes de desigualdades, frágil acesso aos direitos e serviços, violações de direitos e violência.

São mais de 17 mil serviços socioassistenciais ofertados por meio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS presentes em todo o Brasil; dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS; dos Centros Especializados de Atendimento à População em Situação de Rua – Centro Pop; dos acolhimentos institucionais para crianças, adolescentes, adultos, famílias e pessoas idosas e pessoas com deficiência; dos programas e projetos que qualificam os serviços socioassistenciais.

Importante ressaltar que cabe à Assistência Social no município realizar: a proteção integral em acolhimentos institucionais para públicos vulneráveis; o atendimento e o acompanhamento em situações de violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes; violações contra pessoas idosas e com deficiência; pessoas e famílias com ausência de renda, de moradia e/ou em situação de rua, entre outras demandas por proteção.

O não cumprimento do cofinanciamento regular e automático, com repasses fundo a fundo, por parte do governo federal, comprometeu a base estruturante do SUAS. Pois é a regularidade dos repasses que permite ao gestor local o planejamento e a composição orçamentária na execução das ações socioassistenciais. Não é possível ao gestor local interromper serviços que, inclusive, são demandados pelo sistema de justiça, especialmente para proteção em situações de violência ou cumprimento de medidas socioeducativas.

O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses de recursos ordinários estão causando:

- Diminuição dos atendimentos/acompanhamentos nos CRAS de cerca de 10 milhões de pessoas e famílias por ano em situação de desemprego, fome, fragilidade nos vínculos e iminência de violência doméstica, o que afeta especialmente pessoas idosas, pessoas com deficiências e crianças;



- Redução do acompanhamento planejado para as mais de 46 milhões de pessoas referenciadas nos equipamentos posicionados nos territórios mais vulneráveis;
- Redução dos atendimentos/acompanhamentos nos CREAS, com tendência de manutenção apenas de atendimentos demandados pelo sistema de justiça, notadamente as medidas socioeducativas em meio aberto. Com isso, fica prejudicado o trabalho de acompanhamento de pessoas com maior risco pessoal e social, presentes nos territórios;
- Diminuição dos atendimentos às pessoas em situação de rua, possibilidade de fechamento de unidade de acolhimentos, Centro Pop, dada a baixa capacidade de atendimento instalada e custo dos serviços;
- Diminuição das equipes que atendem e identificam pessoas na rua, incluindo crianças e adolescentes em trabalho infantil, ou exploração sexual, resultando em diminuição de atendimentos.
- Diminuição de capacidade de atendimento em acolhimento institucional, abrigos, casas lares, casas de passagens, residências inclusivas, comprometendo as 39 mil vagas para crianças e adolescentes, 58 mil vagas para idosos, e 27 mil adultos desabrigados ou em situação de rua;
- Ausência de cobertura para a proteção de mulheres em situação de violência, pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência, migrantes que demandam acolhimento e atendimento especializado.

O desfinanciamento do SUAS afeta a qualidade dos serviços socioassistenciais, por meio da redução do quadro de RH, redução de concessão de Benefícios Eventuais, redução do horário de funcionamento das unidades, redução da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, corte com despesas para busca ativa e visita domiciliar, redução de despesas com materiais de consumo e redução de ações de aprimoramento da gestão.

Apesar da escassez de recursos, as necessidades no âmbito dos equipamentos, especialmente dos CRAS, estão ampliando de modo significativo, em decorrência do aprofundamento da desigualdade e da desproteção, da crise e situação de emergência.



A situação de pandemia tem impactado nos estados e, principalmente, nos municípios, demandando esforços nacionais na definição de recursos novos, a serem repassados diretamente aos fundos dos entes subnacionais, visando a cobertura de demandas novas por benefícios eventuais; para os serviços prestados em acolhimentos e Centros Especializados para Pessoas em Situação de Rua e acolhimento de públicos específicos, especialmente os não contemplados nos cofinanciamentos federais vigentes, notadamente serviços e acolhimento para mulheres em situação de violência; acolhimento para pessoas idosas; e acolhimento para migrantes.

Pelo exposto, faz-se necessária a destinação, urgente, de recursos para reforçar a capacidade de atendimento de toda a rede de assistência social, que compõe o SUAS.

Por fim, com vistas ao atendimento ao disposto pelo art. 113 do ADCT, o impacto orçamentário estimado é de R\$ 4 bilhões.

Sala de Sessões, em 20 de agosto de 2020.

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE

